

ACÓRDÃO

TC-005406.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Contratada: Acevel Comércio de Veículos e Peças Ltda.

Objeto: Registro de Preços para serviços de manutenção e recuperação de veículos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Eleazar Muniz Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços de 06/12/22. Notas de Empenho de 27/01/23 e 30/01/23.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Júnior (OAB/SP nº 264.001).

Fiscalização atual: UR-12.

TC-005620.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Contratada: Acevel Comércio de Veículos e Peças Ltda.

Objeto: Registro de Preços para serviços de manutenção e recuperação de veículos.

Responsáveis: Eleazar Muniz Junior (Prefeito), Ranulfo Júlio Marino Pereira, Lauro Firmino, Jeferson Serradilha Schuindt (Diretores Municipais), Lucileia Dias Gomes e Irene Bezerra da Silva (Gestoras/Fiscais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Júnior (OAB/SP nº 264.001).

Fiscalização atual: UR-12.

TC-009984.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Contratada: Acevel Comércio de Veículos e Peças Ltda.

Objeto: Registro de Preços para serviços de manutenção e recuperação de veículos.

Responsáveis: Eleazar Muniz Junior (Prefeito), Ranulfo Júlio Marino Pereira, Lauro Firmino, Jeferson Serradilha Schuindt (Diretores Municipais), Lucileia Dias Gomes e Irene Bezerra da Silva (Gestoras/Fiscais).

Em Julgamento: Termos de Recebimento Definitivo de 01/04/24.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Júnior (OAB/SP nº 264.001).

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DE PREGÃO PRESENCIAL. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE DESEMPENHO ANTERIOR EM DESRESPEITO À SÚMULA Nº 24 DESTA CORTE DE CONTAS. EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL IGUAL OU SUPERIOR A 10% DO VALOR DO LOTE EM QUE A EMPRESA DECIDISSE PARTICIPAR, DESACOMPANHADA DE JUSTIFICATIVA. NÃO RESTOU DEMONSTRADA A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS CONTRATADOS COM OS PRATICADOS NO MERCADO. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. FALTA DE INFORMAÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS PARA A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. DIVERSAS FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Ata de Registro de Preços nº 38/22, decorrente do Pregão presencial nº 24/12, e da Execução Contratual, assim como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, com aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, ainda, de acordo com o artigo 104, inciso II, da referida Lei, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, pela aplicação de multa ao responsável à época dos fatos, Senhor Eleazar Muniz Junior, que homologou o certame e assinou a ata de registro de preços, no valor de 200 (duzentas) Ufesp, devendo o Cartório adotar as medidas para cobrança, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da aludida Lei Complementar

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

TC-005406.989.23-6
TC-005620.989.23-6
TC-009984.989.24-4

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR